



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Referência: Processo n.º 129/2021 (Pregão Presencial SRP n.º 077/2021).

Objeto: Locação de banheiros químicos, tendas e palcos.

Impugnante: PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA.

I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial em epígrafe, formulada pela empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, inscrita no CNPJ n.º 07.367.271/0001-29 alegando, resumidamente, que não consta no edital a exigência de registro/inscrição no CREA, prova de registro de responsável técnico, comprovação da licitante que possui em seu quadro equipe técnica profissional, diante das omissões e irregularidades ora analisadas pela impugnante, por fim solicita que a procedência total da impugnação apresentada.

É o relatório.

II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 14.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, tendo sido recebida no dia 29/12/2021.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 17/01/2022.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

2. Do Mérito

Conforme delineado em linhas pretéritas a impugnação é clara e objetiva, portanto o deslinde da questão encontra-se devidamente delimitado, de tal sorte que uma simples análise na doutrina e jurisprudência, resta claro e inequívoco que o edital merece as retificações



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

apontada pelo impugnante, isto porque não compete ao município criar ou mesmo discutir leis em vigência, portanto outra não pode ser a decisão senão a procedência da impugnação nos moldes apontados devendo o setor procedente proceder a retificação tornando de forma clara e transparente que a função precípua do ente público é pautar-se sempre pela legalidade, como é o caso.

III - CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, e face a supremacia do interesse público, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA, e no mérito, DEFIRO o pedido, para que sejam realizadas as retificações de acordo com as exigências previstas em Lei, mantendo-se as demais especificações e data de abertura contidas no edital.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 29 de dezembro de 2021.

QUEZIA DA ROSA FERREIRA
Pregoeira

TRABALHO E PROGRESSO